



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **Esclarecimento nº 006/2018**

**INTERESSADO:** Claro S/A.

**ASSUNTO:** Pedido de esclarecimentos acerca do Pregão nº 06/2018 – Processo Administrativo 07/2018.

### **1. Relatório.**

Trata-se de pedido de impugnação realizado pela empresa CLARO S/A., de forma tempestiva, realizado com relação ao Pregão nº 06/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações SMP (serviço de telefonia móvel pessoal) e SMC (serviços de comunicações multimídia), do tipo conexão móvel de dados para acesso à internet banda larga, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 06/2018, haja vista que a data do pregão foi designada para o dia 16/05/2018.

Esclarece em seus questionamentos tem a intenção de fazer as necessárias correções, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49, da Lei de Licitações, uma vez que o pregoeiro tem o poder/dever de rever ou alterar o procedimento licitatório em questão.

Que as irregularidades, ora apontadas, possuem características insanáveis e impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital para sua adequação às diretrizes legais, uma vez que a licitante ter o direito de participar desse procedimento licitatório que pugne pelas observâncias dos princípios consignados no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, princípios esses que representam sua fundamentação jurídica.

Em que pese o respeito ao subscritor da presente, de se observar que se trata de impugnação padrão, haja vista que em todo o momento se dirigiu à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica que recentemente procedeu à licitação de telefonia móvel semelhante, diferenciando apenas pelos aparelhos que foram oferecidos em forma de comodato, e não à Câmara Municipal de Indaiatuba, quem efetivamente está realizando o presente procedimento licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Recebo a presente como pedido de esclarecimentos, uma vez que, ao contrário do entendimento de seu subscritor, os apontamentos não são insanáveis a ponto de se determinar a alteração do Edital.

## 2. Questionamentos.

- i) **Da forma de pagamento:** Segundo a pretensa licitante, o item 13.1. do Edital que assim dispõe:

*“13.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e entrega dos aparelhos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba, e poderá ser feito por meio de depósito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.”*

Assevera a empresa que o presente item é omissivo quanto a forma de pagamento pelo código de barra das faturas, sugerindo a possibilidade de serem os pagamentos realizados através de boletos bancários e não por depósito e conta corrente, uma vez que o sistema de boleto permite a identificação mais ágil do pagamento e a retenção dos impostos diretamente.

### **Resposta:**

Esclarece a COPEL da Câmara Municipal de Indaiatuba, que a forma de pagamento por depósito em conta corrente não se trata de única forma taxativa para a realização do pagamento da prestação dos serviços, sendo certo os pagamentos também poderão ser realizados por boletos bancários com código de barras.

- ii) **Do termo de autorização:** Segundo a pretensa licitante, o item 6.11. do Edital que assim dispõe:

①





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*“6.11 - A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato mediante apresentação de cópias autenticadas de documentos, que possui Certificado de Registro junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, termo de autorização ou extrato.”*

“Entendemos que a apresentação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal referente às Regiões I, II e III, bastam para atendimento da exigência do item 6.11.” – **(sic)**

Nosso entendimento está correto? **(sic)**

### **Resposta:**

Serão aceitos para comprovação de registro junto a ANATEL, os termos de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referentes à região de prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

- iii) Da especificação do aparelho:** Em síntese, solicita a pretensa licitante a desobrigação da apresentação da proposta com modelo de smartphone com Alimentação/Tipo de bateria de 4000 mAh ou superior, pois encarece o valor das propostas de preço, causando prejuízo aos cofres públicos.

### **Resposta:**

Trata-se de ato discricionário da Administração estabelecer os produtos que pretende adquirir, desde que haja competição no mercado. Observado o mercado, muito são os aparelhos que possuem a bateria de alimentação como a descrita no Edital publicado. Não compete à pretensa licitante estabelecer os produtos que a Administração deverá adquirir, sob pena desta vir a apresentar aqueles produtos de seu portfólio, com a falsa ilusão de trazer melhor custo benefício para a Administração.

Não há que se falar em alteração do tipo de bateria para a alimentação dos aparelhos que se pretende adquirir e, de igual maneira, não há que se falar em limitação na participação de eventuais licitantes por conta da bateria, na forma como pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **CONCLUSÃO:**

Dessa maneira, esclarecemos que não existem motivos para a revisão/alteração do Edital publicado para o Pregão Presencial nº 06/2018, uma vez que esclarecidas as dúvidas da empresa CLARO S/A.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas e colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Encaminhe-se cópia via e-mail com urgência para a solicitante, bem como publique-se no sitio eletrônico da Câmara Municipal para conhecimento dos demais licitantes

Indaiatuba, 14 de maio de 2018.



**WILLIAN ALVES DOS SANTOS**  
**Pregoeiro**